



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
 Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
 Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
 Secretário Municipal de Educação – Ademir Gomes de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
 Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
 Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
 Vice-Presidente – Fabio Franco
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
 Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
 Vereador – Douglas de Almeida Machado
 Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
 Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
 Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI COMPLEMENTAR N. 109/2025

Rochedo/MS, 09 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, para a regularização de créditos do Município de Rochedo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, de caráter geral e impessoal, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários devidos ao Município, com o objetivo de recuperar receitas e incentivar o adimplemento das obrigações fiscais dos contribuintes.

Art. 2º O REFIS 2026 abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º O programa aplica-se inclusive a multas por descumprimento de obrigação acessória e a saldos remanescentes de parcelamentos anteriores.

§ 2º A adesão ao programa implica o reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos e a renúncia a qualquer meio de defesa ou impugnação administrativa ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

Art. 3º A adesão ao REFIS 2026 deverá ser formalizada entre 1º de fevereiro de 2026 e 31 de março de 2026, mediante requerimento do contribuinte junto ao Setor de Tributos do Município, momento em que será consolidado o montante devido, incluindo principal, atualização monetária, juros e multas.

Art. 4º Os créditos consolidados poderão ser pagos sob as seguintes modalidades:

I - Pagamento à vista: com remissão de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e da multa moratória.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 7

II - Parcelamento em até 12 (doze) vezes: com remissão de 70% (setenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória.

III - Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes: com remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e da multa moratória.

§ 1º O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de débitos ajuizados, os honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado após os descontos, deverão ser pagos juntamente com a primeira parcela ou com a cota única.

Art. 5º A adesão ao REFIS 2026 e a manutenção no programa exigem do contribuinte, como contrapartida, a obrigação de manter a regularidade no pagamento das parcelas do acordo, bem como dos tributos municipais com vencimento a partir da data da adesão.

Art. 6º A exclusão do contribuinte do REFIS 2026 ocorrerá, independentemente de notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

I - Inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, do pagamento das parcelas do REFIS 2026 ou de qualquer tributo municipal corrente.

II - Decretação de falência ou extinção da pessoa jurídica.

III - Constatação de qualquer ato de fraude ou dolo tendente a subtrair ou ocultar receita.

§ 1º A exclusão do programa implicará a perda imediata de todos os benefícios fiscais concedidos, com o restabelecimento do saldo devedor original, abatendo-se os valores pagos, e a imediata inscrição em dívida ativa do débito remanescente para cobrança executiva.

Art. 7º A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei Complementar atende ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro anexo. A renúncia de receita será compensada pelo aumento da arrecadação decorrente da adesão ao programa.

Art. 8º A divulgação do REFIS 2026 será realizada de forma institucional pela Prefeitura Municipal de Rochedo, por meio de seus canais oficiais de comunicação, com caráter exclusivamente informativo e de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, em conformidade com o Art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito à restituição de valores pagos anteriormente à sua vigência.

Art. 10. Fica vedada a utilização dos benefícios desta Lei Complementar para a extinção de créditos mediante compensação, inclusive com precatórios e dação em pagamento.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 1.033/2025

Rocchedo/MS, 09 de dezembro de 2025.

“Altera o art. 11 da Lei Ordinária nº 733, de 14 de setembro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do sobreaviso e plantão no Município de Rocchedo/MS e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rocchedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º O art. 11 da Lei Ordinária nº 733, de 14 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de médicos e fonoaudiólogos plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta lei e decretos que vierem a regulamentá-la.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 07 de julho de 2025.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rocchedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº 004/2025, pequeno valor, vem AUTORIZAR a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR 02 (DUAS) CADEIRAS DE ESCRITÓRIO PRESIDENTE COM APOIO CABEÇA E LOMBAR, COM SUPORTE DE PESO MÍNIMO 120KG, COM FRETE INCLUSO (se for o caso), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCEDO/MS., determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA nº 004/2024

PROCESSO Nº 005/2024

FAVORECIDO: **COMFY - SUPER OFFICE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA**

VALOR: **R\$ 4.906,24 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 7

Rochedo/MS, 09 de Dezembro de 2025.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTIDiretor Presidente
PREV ROCEDO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 14.133/2021, e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação Nº 003/2025, pequeno valor, vem AUTORIZAR a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS NºS 103, DE 12/11/2019; 47, DE 05/07/2005; Nº 41, DE 19/12/2003 E Nº 20, DE 16/12/1998; LEI FEDERAL Nº 9.717 DE 27/11/1998; LEI FEDERAL Nº 10.887 DE 18/06/2004; PORTARIA Nº 172 DE 11/02/2005; nº 464 de 19/11/2018; E PORTARIA MTP Nº 1.467/2022 E INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DA SPREV E DEMAIS LEGISLAÇÕES QUE REGEM NORMAS PREVIDENCIÁRIAS E TÉCNICAS DE ATUÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PROCESSO Nº 004/2025

DISPENSA nº 003/2025

FAVORECIDO: **ETAA – ESC. TÉCNICO DE ASSES. ATUARIAL S/S LTDA.**VALOR: **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Rochedo/MS, 09 de Dezembro de 2025.

MAXWELL DE OLIVEIRA MARCHETTIDiretor Presidente
PREV ROCEDOwww.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 4 de 7

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº. 005/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais e dentro dos preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de Abril de 2021, o Sr. Arino Jorge Fernandes de Almeida, Prefeito Municipal de Rochedo/MS, com base no artigo 72, inciso VIII da Lei supra, resolve:

1. **AUTORIZAR** a contratação referente ao Credenciamento nº. 004/2025, Processo nº. 074/2025 a favor das seguintes empresas: **AMANDA DAS VIRGENS LISBOA SERVICOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ: 57.799.799./0001-45, VALOR: R\$ 370.272,00 (trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e dois reais); **IGOR FRANCISCO DE OLIVEIRA LTDA**, CNPJ: 56.194.396/0001-00, VALOR: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais); **VIVIANE RODRIGUES PORTUGUES SERVICOS LTDA**, CNPJ: 55.575.347/0001-54, VALOR: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais); para **CREDENCIAR PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS (PESSOA JURÍDICA) INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA FIRMAR CONTRATO COM O MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, VISANDO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**
2. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação das referidas empresas, com a formalização do contrato, emissão da nota de empenho e demais providências.

Rochedo/MS, 09 de Dezembro de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO-MS

LEI MUNICIPAL N. 1.034/2025

Rochedo/MS, 09 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre o nome do prédio da ‘Nova Cozinha Industrial’ que passará a ser denominado ‘Sebastião Alves Ferreira’ e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º Fica denominado **“SEBASTIÃO ALVES FERREIRA”** o novo prédio da Cozinha Industrial, localizado na rua Mato Grosso, no município de Rochedo.

Art. 2º A denominação de que trata o artigo anterior deverá ser utilizada em todas as placas indicativas, documentos oficiais, correspondências e demais registros relativos ao referido prédio público, devendo constar na fachada principal do prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arino Jorge Fernandes de Almeida
Prefeito Municipal

PO R T A R I A Nº 437/2025

“Dispõe sobre a Designação para Função Gratificada, e dá outras providências”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Designar, **ADEMIR GOMES DE OLIVEIRA**, Professor de Series Iniciais- QP, Símbolo E S, para exercer a Função Gratificada (20%), Símbolo FG 3, na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 436/2025

"Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, e dá outras providências".

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, em conformidade com Lei Complementar Nº 075/2022...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **ANDRE MARCOS DE ALMEIDA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, Símbolo CC 2, na Secretaria de Administração e Finanças da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01 de Dezembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Oito dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal